Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



		E CONTAS
DIV. [DEAC	ÓRDÃOS
DIV. [DEAC	ÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 238/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1641/2010 (26 volumes). Apensos: Processos nºs: 568/2010; 908/2011 (2 volumes); 1087/2010; 2878/2010 (3 volumes); 3189/2010 (6 volumes); 1938/2013; 3864/2012; 2804/2015 e 5222/2009 (4 volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria de Estado da Cultura SEC.
- 4- Exercício: 2009.
- 5- Responsáveis: Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC e Senhora Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação nº 23/2016 (fls. 5049/5053).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 591/2016-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 5054/5055v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Cultúra – SEC. Exercício de 2009.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Sénhora Conselheira-Relatora, que acolheu o voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do art. 1º, II, art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/91; art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2009, da SEC, de responsabilidade do Sr. **Robério** dos Santos Pereira Braga, Secretário e Sra. Marlene Óliva Veloso, Ordenadora de Despesa, à época;
- 9.2- Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, dar quitação ao Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC e à Senhora Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesa, à época;

9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

a) Encaminhe à atual Administração da Secretaria de Estado da Cultura, cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela

	MAINO: 22 REGA 47-03 DE 4 A 8 F. A 9 7 7 C 1 F 0 - C 8 C 8 1 8 F D
	₫
	ά
	ď
	ç
	П
	7
٠	7
≶	6
≟	٩
o)	ä
2	4
×	쁜
z	2
Ì	7
$\stackrel{\circ}{\circ}$	Ž
줐	õ
Ξ	ä
ż	S
Š	ċ
ĭ	₹
≶	ζ
♂	č
iente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	sulta tre am ony hr/snede e informe o códioc
Ĕ	Ę
监	ڄ
函	=.
2	ď
ᇹ	۵
ă	ũ
ŧ	'n
ĕ	>
듩	۶
慧	2
ĕ̈	a
유	Ş
ğ	4
.≌	7
æ	2
<u>.</u>	2
0	5
Ä	ŧ
Ĕ	<u>+</u>
S	Ü
용	a
te	Ü
ES	ġ
_	ferência acesse o s
	۳:
	٥
	ξ

Publicado r do TCE/AN Edição nº	io Eletrô	nico
,	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
raa NO

Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 238/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

- **b)** Notifique o Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC e a Senhora Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para terem ciência do decisório e, querendo, apresentem o recurso;
- **c) Arquive** os seguintes processos que já foram objeto de análise na prestação de Contas em questão, bem como aqueles que já possuem Decisão do Tribunal Pleno, sendo os Processos: 568/2010; 908/2011; 1087/2010; 2878/2010; 3189/2010; 1938/2013; 3864/2012; 2804/2015 e 5222/2009;
- **d)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral